

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

**DECISÃO N.º 2/2003 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA ESLOVACA
de 30 de Abril de 2003**

que prorroga o sistema de duplo controlo instituído pela Decisão n.º 3/97 do Conselho de Associação durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor da presente decisão e a data de adesão da República Eslovaca à União Europeia

(2003/478/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Considerando o seguinte:

- (1) O grupo de contacto referido no artigo 10.º do Protocolo n.º 2 do Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro ⁽¹⁾, que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1995, reuniu-se em 28 de Outubro de 2002, tendo decidido recomendar ao Conselho de Associação, instituído ao abrigo do artigo 104.º do acordo, que o sistema de duplo controlo criado em 1998 pela Decisão n.º 3/97 do Conselho de Associação ⁽²⁾, prorrogado pela Decisão n.º 1/1999 ⁽³⁾ para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999, pela Decisão n.º 1/2000 ⁽⁴⁾ para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000, pela Decisão n.º 1/2001 para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001 e pela Decisão n.º 3/2002 ⁽⁵⁾ para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002, fosse prorrogado durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor da presente decisão e a data de adesão da República Eslovaca à União Europeia.
- (2) O Conselho de Associação, tendo recebido todas as informações pertinentes, concordou com essa recomendação,

DECIDE:

Artigo 1.º

O sistema de duplo controlo criado pela Decisão n.º 3/97 do Conselho de Associação continua a ser aplicável para o período compreendido entre a data de entrada em vigor da presente decisão e a data de adesão da República Eslovaca à União Europeia. No preâmbulo e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º da referida decisão, as referências ao «período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002» são substituídas por referências ao «período compreendido entre 8 de Julho de 2003 e a data de adesão da República Eslovaca à União Europeia».

Artigo 2.º

Os produtos expedidos para a Comunidade desde 1 de Janeiro de 2003 até à data de entrada em vigor da presente decisão são excluídos do seu âmbito de aplicação.

⁽¹⁾ JO L 359 de 31.12.1994, p. 2.

⁽²⁾ JO L 13 de 19.1.1998, p. 71.

⁽³⁾ JO L 36 de 10.2.1999, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 67 de 15.3.2000, p. 36.

⁽⁵⁾ JO L 35 de 6.2.2002, p. 38.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor 10 dias após o da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2003.

Pelo Conselho de Associação

O Presidente

G. PAPANDREOU
